



## **RESOLUÇÃO CÂMARA DE EXTENSÃO Nº 03/2003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Reedita, com alteração, a Resolução da Câmara de Extensão Nº 02/2003, de 16 de outubro de 2003, que regulamenta a emissão de certificados de Cursos de Extensão no âmbito da UFMG.*

**A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de registro das atividades de extensão, de verificação de produção quantitativa de ações de extensão e de controle de certificados emitidos, resolve:

Art.1º. Os cursos de extensão terão certificados emitidos pelas unidades acadêmicas, sob a responsabilidade dos coordenadores de extensão das mesmas, com numeração seriada, de acordo com orientação do setor responsável pela expedição de certificados da Pró-Reitoria de Extensão, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Os cursos de extensão terão certificados nas modalidades de iniciação, atualização, treinamento profissional e aperfeiçoamento;
- II. Os cursos de extensão terão duração mínima de 08 (oito) horas;
- III. Os certificados obedecerão ao padrão instituído pela universidade;
- IV. Os certificados serão assinados pelo coordenador de extensão da unidade e pelo(s) coordenador (es) do curso, podendo ainda conter assinaturas de dirigente(s) da Universidade e de Organizações Parceiras, se for o caso;
- V. Os certificados emitidos relativos a eventos obedecerão as mesmas normas estabelecidas nessa resolução.

Parágrafo único: a emissão de certificados para Cursos de Aperfeiçoamento permanecerá sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.



Art.2º. O registro dos certificados será feito na Pró-Reitoria de Extensão a partir de relação encaminhada pela unidade organizadora em formulário próprio, do qual constarão nome do curso, caracterização, número de registro no SIEXBRASIL, carga horária, taxa de inscrição e relação dos alunos concluintes, assinalando alunos isentos de taxa e a origem dos mesmos (aluno da universidade, aluno de outra universidade, docente, funcionário técnico-administrativo, comunidade externa).

Art. 3º. A cobrança de taxa administrativa pela emissão do certificado ficará a cargo da unidade, podendo estar incluída na taxa de inscrição, conforme Resolução 07/95 de 07 de dezembro de 1995.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 02/2003, de 16 de outubro de 2003.

Prof. Edison José Corrêa  
Presidente da Câmara de Extensão